



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 118 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **28205898/2006 - 10.034**, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar a **CONSÓRCIO SERRA NEGRA ENERGÉTICA**, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 2285, 8º andar, Bairro Bigorrilho, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **05.267.087/0001-81**, por **30(trinta)** anos o uso das águas do **Rio Piranhas**, localizado na **Fazenda São Domingos, lugares denominados "Macaúba", "Cabeceira", "Volta Grande", "Água Parada" e "Cachoeira" – PCH PIRANHAS**, município de Piranhas, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem com finalidade de geração de energia elétrica.**

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas de acordo com os prazos estabelecidos pela **Resolução nº 187, de 15 de abril de 2003, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **JOÃO FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA, CREA-SP Nº 42382/D** e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **AKIDA IHA, CREA-SP Nº 17638/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume total acumulado útil mínimo de **5.500.000,00 m³ (cinco milhões e quinhentos mil metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hidrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Rio Piranhas**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental.**


Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **27** dias do mês **março** de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ MARIA BALDINO
Secretário Em Exercício